



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 450/SPE, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.006064/2020-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço e melhoria em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.185, de 25 de agosto de 2020 (Parcial), de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** compreende parte das instalações constantes da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.185, de 25 de agosto de 2020, sendo alcançado pelo art. 1º, incisos V e VI, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2020 e são de exclusiva responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Furnas Centrais Elétricas S.A.	23.274.194/0001-19.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços e melhorias em instalação de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.185, de 25 de agosto de 2020 - Parcial).
Descrição do Projeto	Reforços e melhorias em instalação de transmissão de energia elétrica, relativos à Subestação Itumbiara, compreendendo: I - instalação de dois novos disjuntores nos vãos do TR 53 e da Linha de Transmissão para Marimbondó (empreendimento T2019-004); II - instalação dos módulos de conexão 345 kV e 230 kV para o 4º transformador 345/230 kV, 225 MVA (empreendimento T2019-005); e III - substituição dos autotransformadores AT 50, AT 53, AT 01, AT 02 e AT - Reserva (empreendimento T2019-007).
Período de Execução	De 27/08/2020 a 27/08/2024.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Araporã, Estado de Minas Gerais.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Pedro Eduardo Fernandes	CPF: ***.636.218-**.

Brito.	
Responsável técnico: Claudio Guilherme Branco da Motta.	CPF: ***.427.207-**.
Contador: Anselmo Garcia Sobrosa.	CPF: ***.603.667-**.

EMPREENDIMENTO T2019-004

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	7.546.018,95.
Serviços	4.477.171,84.
Outros	473.994,22.
Total (1)	12.497.185,01.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	6.916.034,47.
Serviços	4.313.973,55.
Outros	473.434,32.
Total (2)	11.703.442,34.

EMPREENDIMENTO T2019-005

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA

DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	8.207.163,57.
Serviços	8.151.965,75.
Outros	725.425,70.
Total (1)	17.084.555,02.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	7.552.548,90.
Serviços	7.938.698,66.
Outros	725.425,70.
Total (2)	16.216.673,26.

EMPREENDIMENTO T2019-007

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	89.902.427,52.
Serviços	15.980.164,05.
Outros	4.129.682,29.
Total (1)	110.012.273,86.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	82.436.668,91.
Serviços	15.367.848,92.
Outros	4.122.970,37.
Total (2)	101.927.488,20.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 21/12/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0461090** e o código CRC **01CBD1D0**.